



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 051/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

EDITAL

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, E PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitar.digital/ .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 17/06/2027
Início do Recebimento da Documentação:	A partir de 18/06/2026.
Fim do Recebimento da Documentação:	Às 23:59 horas do dia 17/06/2027

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO PASSABÉM/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São José, nº. 300, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.299.511/0001-11, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº. 017/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **18/06/2026 a 17/06/2027**, na Plataforma de Licitações – Licitar Digital: <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, E PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.**

1. DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, e presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda,



destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Passabém/MG.

1.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações e contratos, situado na Praça São José, nº 300, Bairro Centro, no horário de **08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.passabem.mg.gov.br ou <https://licitar.digital/>.

2 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Passabém/MG

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no Termo de Referência, ANEXO - I deste Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários a execução dos serviços contratados.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser suportada integralmente pelo arrematante vencedor, nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório, observados os limites legalmente admitidos e as disposições regulamentares aplicáveis à atividade.

4.1.1. Com fulcro no Parágrafo Único do Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 a remuneração do leiloeiro dar-se-á através de pagamento de comissão pelos compradores no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos bens arrematados.

4.2 - O Município de Passabém não pagará nenhuma taxa a título de remuneração ao leiloeiro.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

5.2.1 – DA HABILITAÇÃO



5.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

5.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO - II) e a Procuração, se for o caso, deverão ser preenchidas, **convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

5.2.2 Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, que será realizado através de sorteio entre os credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" www.licitardigital.com.br no período de **18/06/2026 a 17/06/2027**.

7.2. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

7.3. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

7.3.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

7.4. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

7.4.1. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.5. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.



7.6. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

7.6.1. A seleção do credenciado a ser contratado se dará mediante a sorteio.

7.6.2. **Quando se identificar a demanda para realização de Leilão de Bens Públicos do Município de Passabém/MG, a administração pública municipal realizará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais-MG e na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, informando a data e horário para realização do sorteio, para definir o credenciado que será contratado para execução do objeto.**

7.6.2.1. O prazo mínimo entre a publicação de convocação do sorteio e a realização da sessão, será de 05 (cinco) dias corridos.

7.6.3. O sorteio será gravado em áudio e vídeo.

7.6.4. A mídia será anexada aos autos do Processo Administrativo, podendo ser encaminhada para visualização de qualquer através do endereço www.passabem.mg.gov.br ou ser solicitada através do e-mail licitacoes@passabem.mg.gov.br.

7.6.5. A sessão de sorteio poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

7.6.6. Todos os proponentes que estiverem devidamente credenciados até a data da sessão de sorteio participarão da seleção.

7.6.7. O sorteio do credenciado não exclui a inclusão de seu nome em nova seleção.

7.6.8. Poderão ser realizados quantos procedimentos se fizerem necessários durante a vigência do credenciamento, respeitando-se o critério de seleção estabelecido neste tópico.

7.7. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

7.8. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.8.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

8. DO PRAZO:

8.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A contratação não exige previsão de dotação orçamentária específica.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo - III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, a Sra. Shisley Cristina Morais Ávila - Secretária Municipal de Administração e Finanças, que designará, ainda, os locais, dias e horários de execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e ETP.

11.2. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <https://licitar.digital/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 – Os preços apresentados estão alinhados com o Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Declarações;



c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;

Passabém/MG, 17 de junho de 2026.

Ricardo José de Oliveira
Pregoeiro

Shisley Cristina Morais Ávila
Secretária Municipal de Administração e
Finanças
Autoridade Demandante

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
Assessoria Jurídica



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 051/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, e presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Passabém/MG.

Item	Descrição	Unidade	Taxa de Comissão sobre os bens arrematados a ser paga pelos compradores.
1	Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial para realização, incluindo a preparação, organização e condução de leilão simultâneo (eletrônico e presencial) de bens móveis inservíveis, atendendo a necessidades das diversas secretarias de Passabém	Serviço	5%

1.2. O Município de Passabém, não possui a previsão de quantos leilões serão realizados durante a vigência do credenciamento, podendo realizar tantos quanto julgar necessários, seguindo os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. O Município de Passabém não pagará nenhuma taxa a título de remuneração ao leiloeiro.

1.3.1. Com fulcro no Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 a remuneração do leiloeiro dar-se-á através de pagamento de comissão pelos compradores no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos bens arrematados.

1.4. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a alienação de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, cuja permanência no acervo patrimonial representa ônus administrativo e financeiro para a Administração. A medida visa assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão administrativa, permitindo a racionalização dos ativos municipais e a conversão de



bens sem utilidade em receita pública passível de aplicação em ações prioritárias da Administração.

2.2. O fundamento jurídico da contratação encontra respaldo na Lei 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre a alienação de bens públicos mediante leilão, bem como na possibilidade de contratação de profissional especializado para a condução dos procedimentos quando inexistir servidor público qualificado para a execução direta da atividade. Soma-se a isso a disciplina específica prevista no Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a atuação dos leiloeiros públicos oficiais, estabelecendo os requisitos para o exercício da atividade, as responsabilidades inerentes à função e a forma legalmente admitida de remuneração.

2.3. A escolha pelo credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a seleção de profissionais legalmente habilitados, assegurando à Administração flexibilidade operacional, observância da impessoalidade, ampliação da competitividade e garantia de prestação especializada. Tal solução revela-se especialmente pertinente diante da ausência de quadro técnico municipal apto à condução dos certames, circunstância que justifica a contratação externa.

2.4. Além disso, a contratação apresenta elevada vantajosidade econômica, uma vez que não acarreta desembolso direto de recursos públicos, considerando que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, nos limites e condições fixados pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, mostra-se juridicamente legítima e operacionalmente necessária para assegurar a destinação adequada dos bens móveis inservíveis do Município de Passabém/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na abertura de procedimento administrativo de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, destinado à seleção de leiloeiros oficiais devidamente habilitados, regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, para futura convocação conforme a demanda da Administração Municipal. A contratação visa assegurar a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, observando as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932.

3.2. A execução da solução compreenderá a prestação integral dos serviços técnicos necessários à realização dos certames, incluindo a organização e planejamento operacional dos leilões, elaboração dos instrumentos convocatórios e demais documentos pertinentes, promoção da ampla publicidade dos eventos, cadastramento dos interessados, disponibilização de estrutura adequada para visitação dos bens, condução das sessões públicas presenciais e/ou eletrônicas, processamento dos lances, lavratura das atas e relatórios, suporte documental posterior à realização dos certames, bem como o acompanhamento das etapas de pagamento, retirada e entrega dos bens arrematados.

3.3. A solução contempla, ainda, a utilização de mecanismos que assegurem ampla competitividade, transparência, publicidade e eficiência na alienação patrimonial, possibilitando ao Município a adequada destinação de seus bens inservíveis, a racionalização da gestão patrimonial, a redução de custos administrativos e a maximização da arrecadação decorrente dos procedimentos de leilão, sem gerar ônus financeiro direto à Administração,



uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão suportada exclusivamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O credenciamento será franqueado exclusivamente a leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas ou empresários individuais, que comprovem cidadania brasileira, pleno gozo dos direitos civis e políticos e regular matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em estrita observância à Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e ao Decreto Federal nº 21.981/1932.

4.1.1. A qualificação técnica exigida para a habilitação compreende a demonstração cabal de capacidade operacional para a execução de leilões em modalidade eletrônica e presencial, mediante a apresentação de declaração formal de disponibilidade de plataforma virtual e estrutura física. A plataforma virtual deverá permitir a recepção de lances em tempo real, interatividade sistêmica e audibilidade de todos os logs de eventos, garantindo a segurança e a transparência do certame.

4.1.2. O profissional deverá demonstrar expertise na elaboração de diagnósticos técnicos e laudos de avaliação mercadológica. Ressalta-se, conforme estabelecido no planejamento desta contratação, que tais documentos possuem natureza de subsídio técnico, competindo exclusivamente à Administração Municipal a validação e homologação dos valores mínimos de arrematação.

4.1.3 A regularidade da contratação exige a comprovação de idoneidade para licitar com a Administração Pública, além da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do ajuste, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, como a retenção de imposto de renda na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº1234/2012.

4.1.4. A seleção para a distribuição das demandas entre os profissionais devidamente credenciados ocorrerá mediante sorteio, observando-se a comissão fixa de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante. O leiloeiro selecionado deverá disponibilizar equipe técnica e infraestrutura logística para a ampla divulgação do evento, abrangendo a confecção de editais, catálogos digitais e estratégias publicitárias que maximizem o proveito econômico para o Município.

4.2. Da documentação de habilitação e qualificação técnica:

4.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

A) REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; OBS.: A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Leilão, se outro prazo não constar do documento;

D) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
- II. Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEMG;
- III. Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.
- IV. O Atestado de Capacidade técnica mencionado no item I deverá ser em nome da pessoa jurídica.

4.2.2. PARA PESSOA FÍSICA

A) REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- II. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através



de atestado de Capacidade Técnica.

- II. Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG.

4.2.3. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR:

4.2.3.1. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

A) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

- I. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - II. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - III. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- A) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- B) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- C) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- D) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Passabém;
- E) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será segmentada em etapas distintas, iniciando-se pela entrega dos laudos de avaliação mercadológica, memoriais descritivos e registros fotográficos de cada lote, os quais deverão ser apresentados à Administração Municipal de Passabém/MG para fins de conferência e homologação técnica, servindo como subsídio técnico para a fixação definitiva dos preços de reserva.

5.1.1. A entrega da solução tecnológica e operacional concretiza-se com a efetiva realização da sessão pública do leilão, devendo o leiloeiro assegurar a interatividade dos lances e o registro fidedigno de todas as ocorrências em ata de sessão.

5.2. O leilão será realizado na forma eletrônica e presencial, simultaneamente.



5.2.1. O local para realização da sessão presencial será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Passabém, com acesso à energia elétrica e INTERNET, para o devido trâmite simultâneo do certame (ETAPA PRESENCIAL).

5.2.2. Os demais equipamentos necessários para condução do certame, bem como a disponibilização da plataforma para a realização simultânea (eletrônico e presencial) serão de responsabilidade do Leiloeiro.

5.2.3. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata correção, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. O leilão público deverá ser realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis ao certame.

5.2.5. Os valores pagos pelos arrematantes deverão ser depositados em conta concorrente em nome do Município de Passabém, a ser indicada no instrumento contratual.

5.2.6. O Município não realizará qualquer tipo de pagamento ao leiloeiro contratado.

5.2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes transferidos para o Município de Passabém/MG.

5.2.8. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.9. O credenciado deverá:

- I. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- II. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- III. Permitir o acesso dos fiscais e gestores de contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
- IV- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- IV. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.3. O leilão deverá ser preparado prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

5.3.1. O prazo a que se refere este tópico é relativo a elaboração de todas as fases preparatórias, o prazo para de publicação do edital de leilão não será computado.



5.3.2. Durante a análise jurídica do edital de leilão pelo órgão do município, bem como quaisquer autuações que dependem da administração pública municipal, a contagem dos prazos será suspensa.

5.4. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

- I. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, a Sra. Shisley Cristina Morais Ávila - Secretária Municipal de Administração e Finanças.
- II. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os critérios de medição e pagamento da presente contratação deverão observar a natureza jurídica específica da atividade desempenhada pelo leiloeiro oficial, bem como o regime remuneratório previsto no Decreto nº 21.981/1932 e na Lei 14.133/2021. Considerando que a contratação será formalizada sem geração de despesa direta para o Município de Passabém/MG, não haverá pagamento a ser realizado pela Administração Pública, tampouco emissão de ordem bancária, liquidação de despesa ou necessidade de dotação orçamentária específica.



7.2. A medição da execução contratual ocorrerá mediante a efetiva realização dos leilões para os quais o leiloeiro for formalmente convocado, sendo aferido o adequado cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a organização do certame, divulgação, condução da sessão pública, processamento dos lances, formalização documental dos atos praticados, prestação de contas e conclusão regular dos procedimentos necessários à alienação dos bens.

7.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

7.4. A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser suportada integralmente pelo arrematante vencedor, nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório, observados os limites legalmente admitidos e as disposições regulamentares aplicáveis à atividade. O pagamento da comissão constituirá obrigação direta do arrematante perante o leiloeiro, não havendo qualquer responsabilidade financeira subsidiária ou solidária do Município.

7.5. A liberação definitiva dos atos conclusivos de cada leilão ficará condicionada à comprovação do regular cumprimento das obrigações operacionais e documentais pelo leiloeiro, bem como à observância integral das disposições editalícias, assegurando-se, dessa forma, a adequada fiscalização da execução contratual, a transparência dos procedimentos e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

8.1.1. A seleção do credenciado a ser contratado se dará mediante a sorteio.

8.1.2. Quando se identificar a demanda para realização de Leilão de Bens Públicos do Município de Passabém -MG, a administração pública municipal realizará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL, informando a data e horário para realização do sorteio, para definir o credenciado que será contratado para execução do objeto.

8.1.2.1. O prazo mínimo entre a publicação de convocação do sorteio e a realização da sessão, será de 05 (cinco) dias corridos.

8.1.3. O sorteio será gravado em áudio e vídeo.

8.1.4. A mídia será anexada aos autos do Processo Administrativo, podendo ser encaminhada para visualização de qualquer interessado que a solicitar, através do e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br.



8.1.5. A sessão de sorteio poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

8.1.6. Todos os proponentes que estiverem devidamente credenciados até a data da sessão de sorteio participarão da seleção.

8.1.7. O sorteio do credenciado não exclui a inclusão de seu nome em nova seleção.

8.1.8. Poderão ser realizados quantos procedimentos se fizerem necessários durante a vigência do credenciamento, respeitando-se o critério de seleção estabelecido neste tópico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá despesa direta para o Município.

9.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão paga pelo arrematante, incidente sobre o valor do lance vencedor, observados os limites legalmente admitidos e o regramento editalício.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A contratação não exige previsão de dotação orçamentária específica.

11. OBRIGAÇÕES DAS PORTES:

11.1. Obrigações do LEILOEIRO:

a) Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Obrigações do CONTRATANTE:



- a) Emitir a essencial “Ordem de Serviço” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado.
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes.
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passabém/MG, 11 de junho de 2026.

Shisley Cristina Moraes Ávila
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Autoridade Demandante



ANEXO – II _-_ MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____
Assinatura: _____



ANEXO – III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2025

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º____, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. _____), portadora do CPF nº____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa física

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,

situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____

_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por

_____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.xxx/2026, Processo Licitatório nº. 0xxx/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO visando a contratação de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, E PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.

1.2. Detalhamento do objeto: O detalhamento do objeto é aquele constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 0xx/202 - Credenciamento nº. 018/2025** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto 21.981/32.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO - I do edital que precede a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Cumprir com as demais responsabilidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referência como se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- f) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;



- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, que possa impedir ou atrasar a execução do objeto.
- h) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.2. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada



com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

14.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

15.1 O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2026

..... - CPF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº

Nome: _____ CPF nº.